

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022 – PPGDA

APROVA DISPOSIÇÕES SOBRE REUNIÕES SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS DA CPG/PPGDA/FD/UFG.

A coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, conforme a deliberação da Coordenadoria de Pós-graduação de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Das reuniões

Art. 1º. A Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG do PPGDA, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, é constituída pelos docentes vinculados ao PPGDA e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 2º. São atribuições da CPG:

I - aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGDA para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do PPGDA, ou sobre casos omissos;

III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;

IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V - aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;

VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao PPGDA, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação stricto sensu, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

IX - deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento Geral;

XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPGDA, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGDA pela instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGDA; XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do PPGDA;

XV- apreciar pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGDA;

XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII- apreciar o relatório anual das atividades do PPGDA;

XVIII- propor convênios de interesse do PPGDA;

XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX- elaborar o calendário de atividades do PPGDA;

XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do PPGDA;

XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Art. 3º. A Coordenadoria de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

Art. 4º. As reuniões da CPG, deliberativas ou não, poderão ser realizadas de forma não presencial e/ou de modo assíncrono.

Art. 5º. A convocação será realizada por meio de correio eletrônico, devendo os Conselheiros manterem atualizados, junto à secretaria do PPGDA, seus endereços de e-mail.

Parágrafo Único. A notificação dos interessados também será realizada por correio eletrônico.

Art. 6º. Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Coordenador poderá tomar decisões de competência da Coordenadoria de Pós-Graduação, *ad referendum*, submetendo sua decisão à apreciação da Coordenadoria, em reunião subsequente.

Art. 7º. A pauta da reunião não poderá ser alterada, salvo, no início da reunião, com anuência da maioria dos presentes.

Art. 8º. Verificada a existência de quórum, o coordenador declarará aberta a reunião, com a pauta do dia, anunciando a existência de alterações, se houver, as quais serão apreciadas pelos presentes.

I - A presidência fará a chamada dos pontos de pauta, preferencialmente na ordem previamente estabelecida. A ordem de chamada dos pontos de pauta poderá ser alterada, havendo motivo considerado relevante.

II - Os interessados poderão fazer sustentação oral de suas razões pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

III - Nos casos de interesse coletivo, em um mesmo ponto de pauta, em havendo mais de 1 (um) pedido de sustentação oral, a CPG decidirá a limitação do número de sustentações, limitado a 15 minutos.

IV - Os pedidos de sustentação oral deverão ser feitos com antecedência ou logo após a chamada do ponto de pauta. Havendo pedido de sustentação oral, a presidência definirá a ordem dos trabalhos, obedecendo a seguinte sequência: leitura do relatório, sustentação oral, leitura do voto, discussão e votação. O relator poderá antecipar o voto, logo após a leitura do relatório. Excepcionalmente, os demais conselheiros também poderão antecipar os seus votos, antes de iniciada a votação, requerendo registro em ata.

V - A discussão das matérias é restrita aos conselheiros, excetuando os conselheiros impedidos. Cada conselheiro poderá ter a palavra por até 3 (três) minutos, seguindo ordem de inscrição, podendo, excepcionalmente, ser concedida prorrogação ou autorizada mais uma manifestação, a critério da presidência ou da maioria dos presentes.

VI - As questões de ordem serão decididas pela presidência.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

VII - A votação será conduzida pela presidência, com os encaminhamentos aprovados pela maioria dos conselheiros presentes. Iniciada a votação, não caberá mais discussão sobre a matéria, vedado novo pedido de vista. Havendo divergência, o conselheiro poderá requerer a juntada de voto divergente em separado, devendo tal voto ser apresentado até a reunião subsequente.

VIII - O resultado será proclamado logo após a votação.

Art. 9º. A Coordenadoria de Pós-Graduação delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados previsto pelo Regulamento do PPGDA.

I - Em regra, a votação é por manifestação individual. Em casos controversos, a presidência poderá adotar a votação nominal. Por motivo justificado e seguindo decisão da maioria dos conselheiros, a votação poderá ser secreta. A votação será simbólica quando houver consenso dos conselheiros na adoção dessa forma de votação.

II - O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos.

III - Não terá direito a voto o membro da CPG que tiver interesse direto na matéria em pauta, ficando impedido para a relatoria, discussão e votação, resguardado o direito de sustentação oral, na forma regulamentada neste regimento.

Art. 10º. As sessões serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria e deverão ser disponibilizadas sempre que solicitadas.

I - Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, podendo ser fornecida certidão circunstanciada com os cuidados necessários à salvaguarda do sigilo e da intimidade.

II - É facultado a qualquer interessado assistir às sessões, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.

Das disposições finais

Art. 11º. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte.

I - A ausência de membro nas reuniões da Coordenadoria de Pós-Graduação, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas importa a perda da investidura.

II - A perda da investidura será declarada pela maioria dos Conselheiros presentes.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

III - Da decisão do Presidente sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 12º. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos deliberativos podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente, desde que aprovado(s) pela maioria de seus membros.

Art. 13º. Aplica-se subsidiariamente a Lei dos Processos Administrativos (Lei n. 9.784/1999) e o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás.

Art. 14º. Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG do PPGDA da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário
da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 09 de março de 2020

Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário